



## Fazenda Nacional concede parcelamento e redução de até 100% sobre juros e multa

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria nº 14.402, de 16 de junho de 2020, por meio da qual concede a “transação excepcional” e permite que os contribuintes paguem seus débitos inscritos em dívida ativa (inclusive os que estão em fase de execução fiscal ou os que são objeto de parcelamento anterior rescindido), com condições especiais.

São oferecidos como condições da transação excepcional o pagamento, a título de entrada, de 0,334% do valor consolidado da dívida, que poderá ser parcelado em até 12 vezes, bem como os descontos em juros e multas que podem chegar a 100%, a depender da capacidade de pagamento do contribuinte, da situação da dívida e da modalidade de parcelamento escolhido, que pode chegar a 145 meses, somando-se os 12 primeiros meses iniciais.

Poderão aderir à transação os contribuintes que tenham débitos em valor igual ou inferior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e a adesão ocorrerá por meio de proposta da PGFN disponível no portal “REGULARIZE” ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), no qual o contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação no período de 1º de julho a 29 de dezembro de 2020.

A adesão relativa aos débitos que estejam em fase de discussão judicial ficará condicionada à regularidade de declarações fiscais pela empresa, à apresentação de requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos ao débito transacionado, com o consequente pedido de extinção do processo judicial.